



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Cidade - 2013/2016



CONTRATO n° 010/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, como **CONTRATADA**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo **Presidente VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.742.651-78, e do RG nº 686.493 - SSP /TO, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado simplesmente como **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, estabelecida comercialmente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1500, Quadra 35, Lote 16, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.178/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, a Srª. **OTÁVIO SANTIAGO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 277.387, 2ª via, SSP/TO, CPF nº 477.181.451-15, residente e domiciliado na Rua Samuel Acácio, nº 369, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins - TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto na Licitação do Pregão nº 013/2015, conforme Processo 018/2015, parte integrante deste Contrato, cujos produtos seguem descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	60	UND	Flanela 40x60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
02	50	UND	Pano alvejado 70x40 cm p/ chão	R\$ 5,50	R\$ 275,00

03	15	CX	Álcool em gel 12x500 70,4%	R\$ 60,00	R\$ 900,00
04	20	CX	Cera líquida incolor	R\$ 41,00	R\$ 820,00
05	10	UND	Balde médio 10lt	R\$ 6,00	R\$ 60,00
06	03	CX	Pedra sanitaria 30 gr	R\$ 65,00	R\$ 195,00
08	30	UND	Rodo grande com cabo emborrachado	R\$ 6,90	R\$ 207,00
12	20	CX	Sabão em pó 1kg 20X1	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
13	25	CX	Água sanitaria 1lt 12x1	R\$ 34,00	R\$ 850,00
14	30	CX	Detergente 500 ml 24x1	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
15	60	FD	Papel higiênico 16x1 com 30 mt	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
16	10	CX	Veja multiuso 500 ml 12x1	R\$ 30,00	R\$ 300,00
17	170	PCT	Saco p/ lixo de 15 litros	R\$ 10,00	R\$ 1.700,00
18	70	PCT	Saco p/ lixo de 30 litros	R\$ 12,50	R\$ 875,00
19	50	PCT	Saco p/ lixo de 50 litros	R\$ 19,00	R\$ 950,00
20	1000	PCT	Saco p/ lixo de 100 litros	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
23	20	CX	Sabão em barra 10 x5x200 g	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
24	20	CX	Desifetante 2 lt 6x1	R\$ 33,00	R\$ 660,00
26	10	CX	Limpa aluminio 500 ml	R\$ 30,00	R\$ 300,00
27	30	PR	Luzas p/ limpeza emborrachada	R\$ 3,40	R\$ 102,00
28	10	PCT	Esponja de aço 14x1	R\$ 20,00	R\$ 200,00
29	10	UND	Escova p/ lavar roupa	R\$ 2,30	R\$ 23,00
30	10	UND	Escova p/ lavar vaso com suporte expositor	R\$ 5,00	R\$ 50,00
31	50	UND	Esponja p/ lavar louça dupla face	R\$ 0,50	R\$ 25,00
32	01	CX	Desengordurante multiuso	R\$ 34,00	R\$ 34,00
33	25	UND	Touca descartável de TNT 100x1	R\$ 9,50	R\$ 237,50
34	10	CX	Azulim 500 ml	R\$ 44,00	R\$ 440,00
38	10	CX	Veja limpeza pesada 12X1 500ml	R\$ 54,00	R\$ 540,00
40	10	UND	Cesto de lixo com tampa 60 lt	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
41	10	UND	Soda cáustica 1 kg	R\$ 9,00	R\$ 90,00
42	01	CX	Brilha aluminio 12x1 500 ml	R\$ 30,00	R\$ 30,00
43	75	UND	Saco de lixo branco leitoso de 50 litros	R\$ 0,55	R\$ 41,25

44	10	CX	Álcool 96%	R\$ 63,00	R\$ 630,00
45	30	CX	Amaciante 2 lt	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
46	05	FD	Papel toalha	R\$ 13,00	R\$ 65,00
50	500	UND	Embalagem de Geladin	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
52	03	CX	Desinfetante 500ml	R\$ 30,00	R\$ 90,00
53	200	PCT	Copo descartável 200 ml	R\$ 3,20	R\$ 640,00
54	50	PCT	Copo descartável 100 ml	R\$ 2,75	R\$ 137,50
58	20	PCT	Copo descartável para café	R\$ 2,90	R\$ 58,00
			TOTAL		R\$ 74.191,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.

As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 018/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da contratada e dentro das especificações do fabricante.

3.5. Evitar o emprego de materiais impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta**, com a entrega dos produtos e entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após a aceitação definitiva dos mesmos por parte do contratante e as notas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência do presente instrumento será pelo prazo de **07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir de 04 de Maio a 31 de Dezembro de 2015.**

5.2. A **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, e anuência da **CONTRATADA**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor total de **R\$ 74.191,25 (setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).**

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal, após os mesmos serem aceitos de forma definitiva pelo contratante e liberados pelo setor competente, em até 30 dias após a prestação de serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues em local previamente combinado com a Diretoria de Compras obedecendo às normas de segurança e atender às condições estabelecidas no edital.

7.2. A contratada se obriga a fornecer o objeto desta licitação mediante solicitação/requisição devidamente emitida pela Diretoria de Compras, para atendimento das necessidades, tão logo seja emitida a respectiva ordem de compra/serviço/nota de empenho, pelo órgão competente.

7.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, consecutivos, a contar da data do recebimento da ordem de compra/serviço/nota de empenho.

7.4. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e no caso de apresentarem defeitos, deverão ser imediatamente substituídos, cujo ônus será suportado exclusivamente pela contratada.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento às especificações do edital.

8.2. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias, contados da data de entrega dos materiais:

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Dotação	Elemento	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0020.0010.10.301.0075.2033	3.3.90.30	244	R\$ 74.191,25

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela gestora, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

11.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3. Na hipótese do item I desta cláusula, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

11.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 11.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS E SEGUROS.

12.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

12.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre o mesmo e seus empregados. A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL.

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

14.3. É por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.



Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de Maio de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

VERÔNICA DIAS DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

OTÁVIO SANTIAGO FILHO
RG nº 277.387, 2ª via, SSP/TO, CPF nº 477.181.451-15
Representante Legal da Contratada
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 81 82 81 871-00

2-
CPF: 044 414 691-37